



AL-P-(SGM) Nº 485

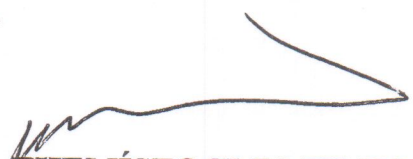
Teresina(PI), 11 de setembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2012

Institui o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.

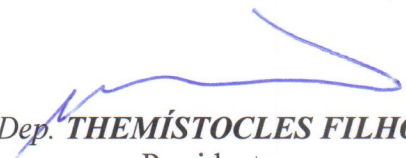
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

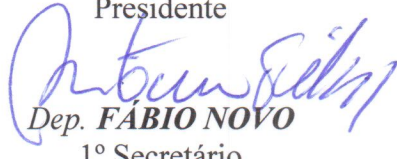
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial, comemorado anualmente no dia 3 de dezembro, pois nesta data comemora-se o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovida pelas Nações Unidas desde 1998.

Art. 2º Compreende-se Professor Especializado em Educação Especial, aquele que é do ramo da Educação, que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições e rede pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 04 de setembro de 2012.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário